

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

VII - Impugnação: qualquer interessado poderá impugnar a presente justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município, mediante protocolo na Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, no seguinte endereço Av. da Liberdade, S/N - 6º andar, Ala Norte - Jardim Botânico, Jundiaí - SP, 13214-900. A impugnação aqui tratada terá efeito suspensivo a partir de sua interposição, até a data de publicação de seu julgamento.

HUMBERTO CERESER

Gestor de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES**

CLARINA ANA FASANARO, Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, por ordem de **classificação**, o resultado da seleção dos candidatos que participaram da audição no dia 16/08/2025, conforme EDITAL DE CONCURSO Nº 04 de 16 de julho de 2025, para a seleção e contratação de cantores e cantoras a fim de comporem o NÚCLEO SEMIPROFISSIONAL/ PROFISSIONAL DE APOIO AO CORAL MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

NO ME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Charles Yuri Custodio Leote	100	CLASSIFICADO
Fernanda Karoline França de Oliveira	100	CLASSIFICADO
Daniel Luiz de Souza Santos	96	CLASSIFICADO
Pedro Globekner Ohoe	95	CLASSIFICADO
Graziela Maria Oliveira	91,67	CLASSIFICADO
Bruno Cicero da Silva	90	CLASSIFICADO
Mirna Carvalho Guimaraes	73,33	CLASSIFICADO
Alana de Oliveira Bernardo Antonietti	70	CLASSIFICADO
Guilherme Belintani Gonçalves	56,67	DECLASSIFICADO
Mariana dos Santos Fonseca	43,33	DECLASSIFICADO
Rosana Natucci Russo	40	DECLASSIFICADO
Leonardo Ferreira da Silva Cavalcanti	25	DECLASSIFICADO
Camila de Souza Paulino	AUSENTE	DECLASSIFICADO
Elisa Furtado Fernandes	AUSENTE	DECLASSIFICADO
Albert Andrade	AUSENTE	DECLASSIFICADO
Valesca Peroni Giurati	AUSENTE	DECLASSIFICADO

CLARINA ANA FASANARO
Superintendente

Publicado na imprensa oficial do município e registrado na Fundação Casa da Cultura e Esportes, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****RESOLUÇÃO CMAS Nº 900**
de 17 de julho de 2025

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da Associação Acolhimento Bom Pastor

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 18 de abril de 2024

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as organizações da sociedade civil e programas de assistência social no Município nos termos do Regimento Interno, das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e CMAS, e condicionando-a a frequência mínima em 75% das reuniões ordinárias do Conselho.

RESOLVE:

**ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2024 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo preponderante em Assistência Social.

Associação Acolhimento Bom Pastor

I - de Atendimento – Entidade executa: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvido na Casa Azul – Rua Sebastião de Ilheira Queiroz nº 345 - Bairro: Jardim Fepasa- CEP nº 13.215-592. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social; inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvido no CRAS Central na Senador Fonseca, 605, Centro- CEP 13201-017. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvido na Associação Acolhimento Bom Pastor – Polo Maringá na Rua Lino Pizol nº 75 – Vila Maringá – CEP 13.210-030. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para jovens de 18 a 29 anos e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adultos de 30 a 59 anos, inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvidos no Centro POP na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 504 – Centro – CEP 13.201-002. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social; inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvidos na Associação ACUP na Rua Uva Niágara, 900, Bairro Morada das Vinhas – CEP 13214-699. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 06 a 15 anos, inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvido no Centro Comunitário Parque Centenário na Avenida José Rossi, s/nº, Bairro Parque Centenáriol, CEP 13.214-754. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 06 a 15 anos, inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvidos no Centro Comunitário da FUMAS na Rua Um, s/n, Bairro Jardim Sorocabana, CEP 13214-340. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 06 a 15 anos e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social; inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvidos na Associação Acolhimento Bom Pastor na Rua Alice Guimarães Pelegrini, nº 741, Bairro: Jardim Santa Gertrudes - CEP nº 13.205-250. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 06 a 15 anos inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvidos no Centro Comunitário da Vila Esperança na Rua Guilherme Augusto Baad nº 314 – Vila Esperança – CEP 13.203-820.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 811/2024.

Jundiaí, 17 de julho de 2025
Maria Polli Mendes Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2025-2027

RESOLUÇÃO CMAS Nº 901
de 17 de julho de 2025

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da Associação União Beneficente Das Irmãs De São Vicente De Paulo De Gysegem - Lar Nossa Senhora Das Graças

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 17 de julho de 2025

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as organizações da sociedade civil e programas de assistência social no Município nos termos do Regimento Interno, das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e CMAS, e condicionando-a a frequência mínima em 75% das reuniões ordinárias do Conselho.

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****RESOLVE:**

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2025 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo preponderante em Assistência Social.

Associação União Beneficente Das Irmãs De São Vicente De Paulo De Gysegem - Lar Nossa Senhora Das Graças

Executa o seguinte serviço:

I - de Atendimento – Entidade executa Serviço De Acolhimento Institucional Para Idosos – abrigo institucional. Inserido na Proteção Social Especial De Alta Complexidade, desenvolvido na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 790 - Bairro: Anhangabaú - CEP nº 13.208-090.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 828/2024

Jundiaí, 17 de julho de 2025

Maria Poli Mendes Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2023-2025

**RESOLUÇÃO CMAS Nº902
de 17 de julho de 2025**

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 17 de julho de 2025

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as organizações da sociedade civil e programas de assistência social no Município nos termos do Regimento Interno, das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e CMAS, e condicionando-a a frequência mínima em 75% das reuniões ordinárias do Conselho.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2025 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo preponderante em Assistência Social

CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM

Executa os seguintes serviços:

Serviço De Acolhimento Institucional Para Idosos - Modalidade 1 inserido na Proteção Social Especial De Alta Complexidade, desenvolvido na Rua Augusto Trevisan, nº 121- Bairro: Parque do Colégio - Jundiaí/SP - CEP nº 13209-135.

Serviço De Proteção Social Especial Para Pessoas Com Deficiência, Idosos E Suas Famílias – Unidade Centro Dia inserido na Proteção Social Especial – Média Complexidade, desenvolvido Rua Augusto Trevisan, nº 121- Bairro: Parque do Colégio - Jundiaí/SP - CEP nº 13209-135.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 830/2024

Jundiaí, 17 de julho de 2025

Maria Poli Mendes Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2025-2027

**RESOLUÇÃO CMAS Nº903
de 17 de julho de 2025**

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da Associação Pestalozzi Sumaré

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 17 de julho de 2025.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as organizações da sociedade civil e programas de assistência social no Município nos termos do Regimento Interno, das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e CMAS, e condicionando a frequência mínima em 75% das reuniões ordinárias do Conselho.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2025 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo preponderante em Assistência Social

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI SUMARÉ

I - de Atendimento – Entidade executa:

- Serviço de Acolhimento Institucional Para Jovens e Adultos com Deficiência – Modalidade Residência Inclusiva I, inserido na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com endereço Rua Manoel Pereira de Arruda, nº 121, Bela Vista, Jundiaí - São Paulo, CEP: 13207-721.

- Serviço de Acolhimento Institucional Para Jovens e Adultos com Deficiência – Modalidade Residência Inclusiva II, inserido na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com endereço Rua Francisco Telles, nº 330, Vila Arens II, Jundiaí - São Paulo, CEP: 13202-550.

Artigo 2º - Este comprovante de inscrição tem sua validade até 31/05/2025

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 821/2024

Jundiaí, 17 de julho de 2025.

Maria Polli Mendes Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2025-2027

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 904
de 17 de julho de 2025**

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 17 de julho de 2025.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as organizações da sociedade civil e programas de assistência social no Município nos termos do Regimento Interno, das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e CMAS, e condicionando-a a frequência mínima em 75% das reuniões ordinárias do Conselho.

RESOLVE: